



PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Da Sra. ALICE PORTUGAL)

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com o objetivo de estabelecer como direito do usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado a continuidade das ligações gratuitas para os serviços públicos de emergência, quando da suspensão do serviço por falta de pagamento.

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o parágrafo único ao artigo 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

Parágrafo único. Durante a suspensão do Serviço Telefônico Fixo Comutado por falta de pagamento por parte do assinante, as prestadoras do serviço deverão permitir a continuidade das ligações gratuitas para os serviços públicos de emergência.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição foi originalmente apresentada à Câmara dos Deputados pelo ex-deputado Sérgio Miranda e arquivada nos termos do art. 105 do Regimento Interno. Ao reapresentá-la, presto uma homenagem a esse bravo parlamentar, ao tempo em que recupero uma idéia de evidente interesse público.

O artigo 39 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, estabelece que os usuários do STFC terão gratuidade nas suas ligações para os serviços públicos de emergência,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

como, por exemplo, Bombeiros, Polícia ou Pronto Socorro.

Ocorre que em caso de suspensão temporária dos serviços por falta de pagamento por parte do assinante, a prestadora, em conformidade com o artigo 68 do já citado Regulamento, suspende parcialmente o serviço, com o Bloqueio das chamadas originadas.

Entendemos ser justo, e este é o objetivo do projeto, que durante o tempo desta suspensão parcial o assinante tenha o direito de realizar chamadas para os serviços públicos de emergência, já que estas são gratuitas.

Permitir a realização destas chamadas é uma medida que, nos casos necessários, beneficia toda a sociedade. Basta aventar a hipótese de um incêndio ou uma tentativa de crime que poderão ser evitados com uma pronta comunicação telefônica às centrais dos Bombeiros e da Polícia.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputada ALICE PORTUGAL